



DECRETO Nº 011/2017

Dispõe sobre a utilização dos Ônibus recebidos pelo Governo Federal através do Programa Caminho na Escola para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JOÃO ALFREDO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal em atenção a Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer normas para o uso dos veículos de transporte escolar especificados no âmbito do Programa Caminho da Escola;

CONSIDERANDO a necessidade de atender aos critérios da Resolução/CD/FNDE nº 45, de 20 de novembro de 2013;

DECRETA:

Art. 1º Os veículos do tipo ônibus do Município de João Alfredo, recebidos pelo Governo Federal através do Programa Caminho na Escola, são destinados para o uso exclusivo no transporte dos estudantes matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, nos trajetos necessários para:

I – garantir, prioritariamente, o acesso diário e a permanência dos estudantes da zona rural às escolas da rede pública de ensino básico;

II – garantir o acesso dos estudantes nas atividades pedagógicas, esportivas, culturais ou de lazer previstas no plano pedagógico e realizadas fora do estabelecimento de ensino.

§ 1º Para os trajetos previstos no inciso II, o condutor do veículo deve estar de posse de autorização expressa nos termos do modelo do Anexo I, deste Decreto, observada a competência da esfera administrativa responsável pelo veículo, sendo:

a) do(a) Secretário(a) de Educação Municipal nos deslocamentos restritos a circunscrição do Município de João Alfredo;

b) do(a) Prefeito(a), quando o deslocamento se der fora da circunscrição do Município de João Alfredo.



§ 2º A autorização a que se refere o § 1º deverá ser acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.

Art. 2º Desde que não haja prejuízo ao atendimento dos estudantes residentes na zona rural e matriculados nas escolas das redes públicas de ensino básico, os veículos poderão ser utilizados para o transporte de estudantes da zona urbana e da educação superior.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

João Alfredo, 19 de maio de 2017.


MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO
Prefeita

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico para os devidos fins haver publicado, nesta data,
o presente Ato no Quadro de Avisos da Prefeitura, nos termos
do art. 94 da Lei Orgânica Municipal.
João Alfredo/PE, 29/05/2017

Servidor Responsável



DECRETO Nº 011/2017

ANEXO I

AUTORIZAÇÃO

Fica o(a) Senhor(a) _____
(nome do(a) condutor(a) do veículo de transporte escolar)
CPF nº _____, condutor(a) do veículo escolar de Placa ou Registro
nº _____, **autorizado** a transportar os estudantes matriculados no
estabelecimento de ensino _____
(nome do estabelecimento de ensino)
para participarem da(s) atividade(s) pedagógica(s) e/ou esportiva(s) em

(local e endereço em que a(s) atividade(s) será(ão) realizada(s))
prevista(s) no calendário escolar.

Em ____/____/____.

(Assinatura e carimbo do(a) Secretário(a) de Educação Municipal ou Prefeito(a))

ATENÇÃO

1. A assinatura do **Secretário(a) de Educação** é **obrigatória**, quando o deslocamento do veículo de transporte escolar **for restrito a circunscrição do município**. A assinatura do **Prefeito(a)** é **obrigatória**, quando o deslocamento **for fora da circunscrição do município**.
2. Esta autorização deverá estar acompanhada da relação nominal dos estudantes participantes da atividade.